



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 15/2015

Processo nº 59335.000093/2015-28

Pregão Eletrônico nº 04/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE E A EMPRESA UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, **JOÃO PAULO LIMA E SILVA**, CPF nº 079.931.374-20, RG nº 1.020.874 SDS/PE, residente e domiciliado em Recife-PE, no uso das competências delegadas através do Decreto de 20 de julho de 2015, e a empresa **UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ nº 11.214.624/0001-28, estabelecida na Av. Lins Petit, nº 140, Ilha do Leite, neste ato representada pela Diretora Executiva – Presidente, **MARIA DE LOURDES CORRÊA DE ARAÚJO**, RG nº 660.719 – SSP/PE, CPF nº 080.238.594-04, residente e domiciliada em Recife/PE e pelo Tesoureiro, **DIVALDO GOMES BEZERRA FILHO**, RG nº 915.337 – SSP/PE, CPF nº 076.618.194-49, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000093/2015-28, Pregão Eletrônico nº 04/2015 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente dentro do País, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes e/ou crônicas, internações, com abrangência estadual em Pernambuco e Brasília/DF, e com atendimentos nacional para casos de urgência e emergência, para os servidores ativos, inativos, bem como para os dependentes legais e pensionistas da SUDENE, nos termos da Lei nº 9.656/1998, observando-se as disposições da Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e o disposto na Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços, com eficácia após a publicação do seu extrato

João Paulo Lima e Silva
Superintendente de
Desenvolvimento do Nordeste

Gustavo Araújo
Superintendente de
Marketing e Negócios

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Será permitido o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da sua assinatura, aplicando-se, de acordo com a variação ocorrida no período considerado, no máximo, o índice integral divulgado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os serviços de assistência médica, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

7.1.1. Caberá à contratada a iniciativa do pedido.

7.1.2. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO CUSTEIO DO PLANO

8.1. Os beneficiários participarão com valores fixos mensais calculados de acordo com a tabela discriminada por categoria de plano, modalidade e faixa etária, constante no Anexo I deste Contrato. Para fins de controle e pagamento, a mudança de faixa etária será considerada a do mês subsequente ao do aniversário do beneficiário.

8.2. Os servidores inativos, os ocupantes de cargo efetivo, os ocupantes de cargo comissionado e os pensionistas, na qualidade de beneficiário titular do plano, complementarão o custeio do plano de assistência à saúde suplementar superior ao mínimo previsto em regulamento emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem qualquer custo adicional para a SUDENE.

8.3. Os valores da participação da SUDENE no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata este Termo, serão os estabelecidos em regulamento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO

9.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

9.1.1. o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

9.1.2. se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

9.1.3. houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

9.2. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados

- 11.3. Enviar à contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento, os Cartões de Identificação com a nova validade;
- 11.4. Fornecer, gratuitamente, para cada titular e informar, sempre que houver alteração, listagem de rede própria, credenciada ou contratada de profissionais e estabelecimentos capacitados a atender os procedimentos objeto da contratação;
- 11.5. Comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução dos serviços;
- 11.6. Fornecer, mensalmente, à contratante, planilha impressa e em meio magnético, contendo relação de todos os beneficiários, individualmente e agrupados por família (titulares e respectivos dependentes e/ou agregados);
- 11.7. Encaminhar, anualmente, à contratante, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas;
- 11.8. Divulgar os planos contratados e colher as inscrições nas dependências da contratante durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato;
- 11.9. A operadora contratada deverá dispor, na data da assinatura do contrato, de meios de atendimento 24 horas tais quais: internet, livreto ou tele atendimento para os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários aos beneficiários;
- 11.10. Assegurar à contratante as condições e informações necessárias para a fiscalização da execução do Contrato. A fiscalização por parte da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato;
- 11.11. Acatar tempestivamente as instruções e observações que emanem de fiscalização da contratante;
- 11.12. Designar representante responsável pelo relacionamento com a contratante;
- 11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 11.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 11.15. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para execução do Contrato;
- 11.16. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 11.19. Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 11.20. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato;

- 11.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.22. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da existência do Contrato;
- 11.23. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante, em caso de inadimplência relativa aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem onerando o objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 12.3. Notificar, por escrito, à Contratada, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Apresentar à Contratada a relação dos beneficiários;
- 12.5. Informar à Contratada a inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 12.6. Comunicar à Contratada os casos de extravio e ou perda do Cartão de Identificação Personalizado;
- 12.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 12.8. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal e do DF, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

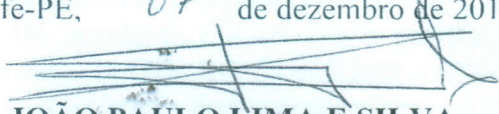
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

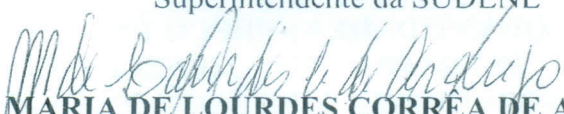
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

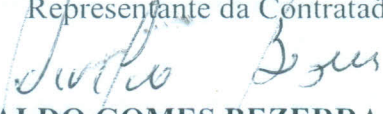
18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

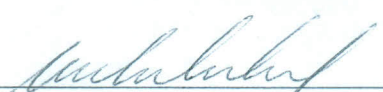
Recife-PE, 07 de dezembro de 2015.

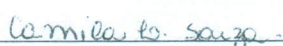

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Superintendente da SUDENE


MARIA DE LOURDES CORRÊA DE ARAÚJO
Representante da Contratada


DIVALDO GOMES BEZERRA FILHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


NOME: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97

ANEXO DO CONTRATO SUDENE Nº15/2015
TABELA DISCRIMINADA POR MODALIDADE DE PLANO E
FAIXA ETÁRIA

PLANO A: Acomodação em Enfermaria

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES E DEPENDENTES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
0 a 18 anos	30	148,83	4.464,90
19 a 23 anos	19	169,51	3.220,69
24 a 28 anos	42	196,74	8.263,08
29 a 33 anos	18	203,32	3.659,76
34 a 38 anos	08	242,98	1.943,84
39 a 43 anos	10	282,57	2.825,70
44 a 48 anos	20	376,16	7.523,20
49 a 53 anos	47	543,38	25.538,86
54 a 58 anos	57	710,57	40.502,49
59 anos ou superior	81	877,80	71.101,80
TOTAL	332		169.044,32

PLANO B: Acomodação em Apartamento Individual

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES E DEPENDENTES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
0 a 18 anos	30	208,37	6.251,10
19 a 23 anos	19	237,30	4.508,70
24 a 28 anos	42	275,43	11.568,06
29 a 33 anos	18	284,67	5.124,06
34 a 38 anos	08	340,17	2.721,36
39 a 43 anos	10	395,60	3.956,00
44 a 48 anos	20	526,61	10.532,20
49 a 53 anos	47	760,74	35.754,78
54 a 58 anos	57	994,80	56.703,60
59 anos ou superior	81	1.228,92	99.542,52
TOTAL	332		236.662,38

[Assinatura]

[Assinatura]

Gustavo Araújo
 Superintendente de
 Marketing e Negócios

Mar Vânia de C. Marques
 Superintendente de Arrecadação
 RECIFE 01/03/2015 09:28



Espécie: Convênio Nº 816966/2015, Nº Processo: 5957000466201588, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: AROAZES PREFEITURA CNPJ nº 06554984000139, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI, Valor Total: R\$ 500.500,50, Valor de Contrapartida: R\$ 500,50, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800006, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 096809, Fonte Recurso: 0388000000, ND: 44404233, Vigência: 29/12/2015 a 23/12/2016, Data de Assinatura: 29/12/2015, Signatários: Concedente: INALDO PEREIRA GUERRA NETO CPF nº 882.102.004-53, Conveniente: ANTONIO TOME SOARES DE CARVALHO NETO CPF nº 337.834.893-34.

Espécie: Convênio Nº 791333/2013, Nº Processo: 59570001388201377, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE AROAZES DO ITAIM CNPJ nº 07165549000185, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE AROAZES DO ITAIM - PI, Valor Total: R\$ 365.535,92, Valor de Contrapartida: R\$ 14.035,92, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 351.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2013NE800157, Valor: R\$ 351.500,00, PTRES: 071048, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404233, Vigência: 28/12/2015 a 22/12/2016, Data de Assinatura: 28/12/2015, Signatários: Concedente: INALDO PEREIRA GUERRA NETO CPF nº 882.102.004-53, Conveniente: WESLEY GONCALVES DE DEUS CPF nº 926.934.583-15.

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: 59570.00078/2014-00.

Suspensão temporária do Contrato nº 7.115.000/2014, firmado entre a CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0001-26 e empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ: 07.321.709/0001-38, a partir de 28/12/2015, recontando-se o prazo contratual quando de sua reativação, em razão da indisponibilidade orçamentária no ano de 2015 para custeio do contrato, tudo com fulcro no art. 8º, parágrafo único c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIO: José Ocelo Rocha Campos Júnior, CPF: 259.569.033-87, Superintendente Regional Substituto da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.

INALDO PEREIRA GUERRA NETO
Superintendente Regional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 193005

Nº Processo: 5940003404201580.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS-CONTRA AS SECAS, CNPJ Contratado: 00507946000149, Contratado: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Objeto: Contratação para elaboração de projeto básico do açude denominado SABÃO, localizada no município de Barra de Santa Rosa/PB, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Vigência: 04/01/2016 a 04/03/2016, Valor Total: R\$134.049,12, Fonte: 100000000 - 2015NE800298, Data de Assinatura: 28/12/2015.

(SICON - 29/12/2015) 193002-11203-2015NE800153

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 819091/2015-MI; Processo nº 59553.600092/2015-11 Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, CNPJ/MF 76.217.017/0001-67, Objeto: "Aquisição de 1 rolo compactador vibratório, destinado a manutenção da malha viária do município de Boa Esperança para o escoamento da produção agropecuária (grãos e leite)", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 260.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20/04/2015, publicada no DOU de 22/04/2015, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2015NE800029, vinculada ao Programa de Trabalho nº 19.691.2029.28902.0041 PTRES 105222, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 60.000,00, perfazendo um total de R\$ 320.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de convênio, no Diário Oficial da União Data e Assinaturas: 16/12/2015, Alexandre de Lima Chumbinho - Secretário, CPF nº 041.922.056-96 e Cláudio Gotardo - Prefeito, CPF 307.785.810-04.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015123000122

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EX OFFICIO

Espécie: Aditamento "de ofício" Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 30, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o Conveniente a seguir relacionado:

Processo nº: 59250.000096/2013-30; Convênio nº 785145/2013; Conveniente: Município de Umari/CE, CNPJ: 07.520.372/0001-98; Prazo de vigência até: 7/2/2016; Assinatura: 23/12/2015.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 818878/2015- MI; Processo nº. 59100.000341/2015-94, Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Araripe/TO, CNPJ/MF nº. 01.125.780/0001-69, Objeto: Construção de dois (02) poços artesianos na zona urbana localizados na Praça da Juventude (Praça de Cristo) e no Parque das Colinas (Estádio Municipal), na zona rural nas Regiões: um (01) poço artesiano na Lagoinha, um (01) poço artesiano na Santa Rita, um (01) poço artesiano na Canjica, um (01) poço artesiano nas Matas, um (01) poço artesiano na Vereda Fresca, um (01) poço artesiano no Monte Alegre, um (01) poço artesiano no Batiero, um (01) poço artesiano nos Poções, no Estado de Tocantins, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 13.115, de 20/04/15, UG 530013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 18.544.2051.1851.7034, Natureza da Despesa: 4440.42, Fonte: 0100, objeto da Nota de Empenho: 2015NE800196, de 15/10/2015 com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 255.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira. Vigência: 30/12/2015 a 21/06/2017. Data e Assinaturas: 28/12/2015, Marcelo Pereira Borges - Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 132.543.594-53 e Cacioldo Vasconcelos - Prefeito, CPF nº 092.877.871-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2015:

Processo nº 59100.000379/2008-50, Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de cidade do Paulista/PE, Objeto: Apostilamento de Vinculação da Nota de Empenho nº 2015NE000290, de 17/12/2015, no valor de R\$ 362.387,00, vinculando-se ao Convênio 72018/2008. Data e Assinaturas: 28/11/2015, Marcelo Pereira Borges - Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 132.543.594-53.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 682406 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, CNPJ 15.023.906/0001-07, conforme instrução do processo nº 59050.000416/2013-16, até 28/03/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 822516/2015, Nº Processo: 59004000555201559, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL CNPJ nº 04012548000102, Objeto: Revitalização do Igarapé Preto, Valor Total: R\$ 1.403.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800681, Valor: R\$ 1.400.000,00, PTRES: 105284, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404201, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017, Data de Assinatura: 18/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: VAGNER JOSE SALES CPF nº 079.282.972-72.

Espécie: Convênio Nº 819158/2015, Nº Processo: 59004000418201514, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Conveniente: MAURILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 25064015000144, Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, DRENAGEM, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, Valor Total: R\$ 255.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800522, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 105282, Fonte Re-

curso: 0100, ND: 44404248, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017, Data de Assinatura: 18/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: LEONEIDE CONCEICAO SOBREIRA CPF nº 854.514.011-87.

Espécie: Convênio Nº 821658/2015, Nº Processo: 59004000574201585, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES CNPJ nº 23066814000124, Objeto: QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE MULHERES, Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 297.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800553, Valor: R\$ 297.000,00, PTRES: 093244, Fonte Recurso: 0250191620, ND: 33404104, Vigência: 30/12/2015 a 30/12/2016, Data de Assinatura: 10/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: ELCIAS GUIMARAES BORGES CPF nº 209.449.182-04.

Espécie: Convênio Nº 818902/2015, Nº Processo: 59004000333201536, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE CNPJ nº 25064049000139, Objeto: Estruturação para o desenvolvimento da produção e beneficiamento de gêneros alimentícios do Município de Palmeirante, Valor Total: R\$ 401.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800472, Valor: R\$ 400.000,00, PTRES: 105293, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404248, Vigência: 31/12/2015 a 30/12/2017, Data de Assinatura: 23/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: MANOEL DE OLIVEIRA PLINIO CPF nº 231.623.331-72.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2015 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000093201528.

PREGÃO SISP Nº 4/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 11214624000128. Contratado: UNIMED RECIFE CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2016 a 01/01/2017. Valor Total: R\$2.434.240,20. Fonte: 280532030 - 2015NE800744. Data de Assinatura: 07/12/2015.

(SICON - 29/12/2015) 533014-53203-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 817348/2015-SUDECO; Processo nº 59800.000258/2015-28 Convenientes: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Guarinos - GO, CNPJ/MF 01.494.178/0001-07, Objeto: Construção de 05 pontes em concreto armado - nas regiões: 1ª - ponte sobre o Córrego Maria Chica, estrada que liga a região da Mata Preta, Felipe Alves e Campeira 2ª - ponte sobre o Córrego Retiro, estrada que liga Guarinos a cidade de Santa Terezinha, no km 12 3ª - ponte sobre o Córrego dos Patos, estrada que liga Guarinos a cidade de Santa Terezinha no km 17 4ª - ponte sobre o Córrego São Pedro, estrada que liga Guarinos a cidade de Santa Terezinha no km 21, e que liga a região do São Pedro com a região de Mandimópolis 5ª - ponte sobre o Córrego Santo Antônio, estrada que liga Guarinos a cidade de Santa Terezinha no km 10, e que liga a região de São Pedro a região de Santo Antônio. Dos Recursos no valor de R\$ 400.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no DOU de 22/04/2015, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 19.691.2029.8902.0052, Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0100, Objeto da Nota de Empenho: 2015NE800279, de 25/08/2015, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 4.016,00 perfazendo um total de R\$ 404.016,00. Vigência: 29/12/2015 até 21/06/2017, Data e Assinaturas: 29/12/2015, Cleber Ávila Ferreira - Superintendente, CPF nº 581.398.261-20 Ana Maria Ferreira - Prefeita, CPF nº 549.829.521-91.

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Extrato de Convênio nº 817348/2015, Nº Processo 59800.000258/2015-28, Convenientes: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Guarinos - GO, CNPJ/MF 01.494.178/0001-07, como conveniente, publicado no DOU de 28/12/2015, Seção 3, pág. 45.

CLEBER ÁVILA FERREIRA
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.